



PROCESSO Nº	: 192.582-2/2024
PROCEDÊNCIA	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA
INTERESSADO	: ANIZIO ONOFRE DE SOUZA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, encaminha para fins de registro, a Portaria de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais com base na última remuneração, concedido ao **Sr. Anísio Onofre de Souza**, CPF nº 432.305.041-00, servidor efetivo, no cargo de Agente Administrativo I, Classe “G”, Nível III, lotado na Secretária Municipal de Fazenda, com fundamento no § 9º artigo 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e diante do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigo 95, incisos I, II, III e Parágrafo único da lei Municipal nº 153/2011, artigo 179 da Lei Complementar nº 006/1994, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária nº 6.362/2024, processo administrativo SERRAPREV, Nº 2024.04.00047P; bem como nos artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. 539010/2024).

3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 62/SERRAPREV/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado Mato Grosso, em 02/09/2024 (Doc. 539010/2024, p. 8.).





4. A Unidade de Instrução, após análise simplificada, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que a Portaria nº 62/SERRAPREV/2024, está apto ao registro, sem adentrar na análise da planilha de proventos, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022 (Doc. 564752/2024).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 147/2025, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pelo registro da Portaria nº 62/SERRAPREV/2024 (Doc. 566326/2024).

É o relatório.

